PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023 – PMTP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.0027/2023 – PMTP

CONTRATO

CONTRATO Nº 44. 027/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI**, E A EMPRESA **MARIA SINFOROSA RIBEIRO COSME**, e dá outras providências.

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, de um lado, o MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI, por intermédio Sra Prefeita Municipal, **Ana Delcides Figueiredo Guedes, inscrita no CPF sob nº 330.016.423-00** no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa: **MARIA SINFOROSA RIBEIRO COSME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.546.087/0001-19, com Endereço Rua Raimundo Valente – 283- CEP- 64.893-000 , em Tamboril do Piauí- PI, neste ato representado por MARIA SINFOROSA RIBEIRO COSME , residente e domiciliado na cidade Tamboril do Piauí-PI, portadora do CPF- 942.694.403-68** e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, conforme especificações e demais exigências previstas no edital e da proposta da contratada, integrantes do Procedimento licitatório PREGÃO ELETRONICO nº 02/2023 e Processo Administrativo nº 002.0027/2023; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, além do Decreto Municipal nº 003/2013 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, conforme especificações e demais exigências previstas no edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os prazos, termos e condições deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. Os serviços serão executados na rota em anexo, sempre de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI.

1.1 A autorização de serviços dos serviços será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em

comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Serviços, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

2. A contratada ficará obrigada a utilizar na execução dos serviços, veículo apropriado ao transporte de escolares, dotado de todos os itens de segurança e conduzido por motorista detentor dos requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.
3. A execução do objeto desta licitação deverá ser feita na rota indicada no item 1 acima, no horário indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas com motorista, manutenção do veículo, combustível, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto.
4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate que sua execução se deu em conformidade com as disposições deste contrato.
5. Por ocasião da execução do objeto, a Contratante se reserva ao direito de designar servidor para o acompanhamento e controle do horário de chegada dos veículos.
6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.1 Se disser respeito as características do veículo ou inobservância dos requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.2 Se disser respeito ao cumprimento parcial dos requisitos necessários para o transporte de escolares previsto nos Arts. 135 a 138 do CTB, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.3 Outro prazo poderá ser acordado, desde que não cause prejuízos para a Administração.

7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Atesto na Nota Fiscal, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.
8. O quantitativo dos serviços fixados Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado dos serviços, não existindo direito adquirido quanto ao serviços integral das quantidades descritas para o objeto.
9. O transporte dos escolares, no horário adequado para as atividades escolares, desde a origem da rota até o destino final, bem como as despesas para execução dos serviços conforme indicado pela contratante será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.
10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ocorridos com os alunos durante o transporte, cabendo a este adotar todas as cautelas necessárias na condução dos veículos.
11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para o transporte dos alunos.
12. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e seus representantes, as sanções impostas pelas normas de trânsito e por todos e quaisquer danos causados a terceiros, em razão da execução do objeto. A CONTRATADA será solidária e avaliada pelos serviços prestados no transporte, se responsabilizando pelo cumprimento das leis e regulamentos pertinentes à legislação de trânsito.

mario Serpa

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente CONTRATO é de R$ 155.176,00 (cento e cinquenta e cinco mil ,cento e setenta e seis reais), dividido em parcelas mensais apuradas mediante aferição dos quilômetros percorridos durante os dias letivos do mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos do PNATE e FPM, consignados nas rubricas orçamentárias correspondente, conforme abaixo:

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC
04.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	12.361.0004.2014 – Manutenção do Transporte Escolar	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500
	12.361.0004.2013 – Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	553

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à PREFEITURA MUNICIPAL DE – TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

4 Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de 06 meses, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

mario Senforoso

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: motorista, manutenção do veículo, tributos, combustível e encargos trabalhistas.
4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deram origem ao contrato.
5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos veículos utilizados na execução do serviço, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer veículo entregue comprovadamente imprestável para execução do o objeto.
6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria execução do objeto, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;
7. Garantir os preços cotados pelo período de 120 dias;
8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta, as cláusulas do contrato e das disposições fixadas no Edital;
10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
15. Utilizar na execução dos serviços, veículos adaptados para o transporte de escolares, dotado de cinto de segurança para todos os passageiros, seguro contra acidentes, tacógrafo e identificação nas partes laterais e traseira contendo a palavra escolar;
16. Utilizar na condução dos veículos, motoristas com idade superior a 21 anos, portador de habilitação na categoria D e que não tenha cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 meses, bem como possuir curso de formação de condutor de transporte escolar.
17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;
19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

2 Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, inclusive com o descumprimento de horários de chegada e saída.

3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, somente após aferir a quilometragem percorrida. 4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, bem como nos veículos utilizados na execução do objeto, para imediata substituição;

5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;

6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

7Submeter a vistoria dos órgãos responsáveis os veículos utilizados no transporte de escolares;

8Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia; 1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

2. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
3. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
4. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação exigida no Arts, 136 e 138 do CTB, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de

mario Senforosa

fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor MANOEL ANTONIO BORGES, portador do CPF- de nº 009.956.843-83 como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento dos prazos fixados para comprovação das normas e requisitos contidos nos Arts. 136 e 138 da Lei nº 9.503/97, poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.
3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Possui efeito obrigacional e faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Presencial SRP Nº 027/2023, Processo Administrativo nº 002.027/2023 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de Canto do Buriti, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mario Sergio

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com Praça do Mercado, Nº 56 – Centro – Tamboril do Piauí - PI

Tamboril do Piauí-PI, 16 de junho de 2023.

MUNICIPIO DE TAMBORIL DO PIAUI
CONTRATANTE

maria sinforosa ribeiro cosme

MARIA SINFOROSA RIBEIRO COSME
CNPJ/MF sob o nº 34.546.087/0001-19
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1º) _____RG ou CPF_____

2º) _____RG ou CPF_____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023 – PMTP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.0027/2023 – PMTP

CONTRATO Nº 44. 027/2023

ANEXO I

A EMPRESA MARIA SINFOROSA RIBEIRO COSME 94269440368 CNPJ: 34.546.087/0001-19 POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL A SENHORA MARIA SINFOROSA RIBEIRO COSME PORTADORA DO CPF 942.694.403-68 E RG 2.463.254 VEM NA FORMA DA LEI APRESENTAR A SUA PROPOSTA:

TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD KMS ANUAL**	**VL. UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	ROTA I - ALECRIM/BARRO BRANCO/BODE/VÁRZEA/SEDE	4.800	R$ 5,53	R$ 26.544,00
2	ROTA II - ROÇADO/OUTRAS LOCALIDADES/SEDE	5.200	R$ 5,52	R$ 28.704,00
3	ROTA III - CABACEIRO/OUTRAS LOCALDADES/SEDE	4.384	R$ 5,50	R$ 24.112,00
4	ROTA IV - LAGOA DA ENTRADA/OUTRAS LOCALIDADES/SEDE	2.600	R$ 5,51	R$ 14.326,00
5	ROTA V - BAIXÃO DO HORÁCIO/LAGINHA/UMBURANAS/ALECRIM/B. BRANCO/TAMBORIL DO PI	11.180	R$ 5,50	R$ 61.490,00
VALOR TOTAL:				**R$ 155.176,00**

MARIA SINFOROSA RIBEIRO COSME
CNPJ/MF sob o nº 34.546.087/0001-19
CONTRATADA

maria Sinforosa

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - *pmtamboril@gmail.com*
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023 – PMTP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.0027/2023 – PMTP

CONTRATO Nº44.027/2023

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí – PI, CNPJ – 01.616.855/0001-04

CONTRATADA: Empresa **MARIA SINFOROSA RIBEIRO COSME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.546.087/0001-19, com Endereço Rua Raimundo Valente – 283- CEP- 64.893-000 , em Tamboril do Piauí- PI, neste ato representado por MARIA SINFOROSA RIBEIRO COSME , residente e domiciliado na cidade Tamboril do Piauí-PI, portadora do CPF- 942.694.403-68**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI,**

VALOR GLOBAL : R$ 155.176,00 (cento e cinquenta e cinco mil ,cento e setenta e seis reais),

VIGENCIA- ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023
DATA DA ASSINATURA : 16 DE JUNHO DE 2023
Dotação:

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC
04.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	12.361.0004.2014 – Manutenção do Transporte Escolar	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500
	12.361.0004.2013 – Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	553

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
PREFEITA MUNICIPAL

Id:125267EC725CFE17

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CUIDANDO DA CIDADE E DA NOSSA GENTE

PORTARIA N.º 027/2023/GAB-PMS, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Nomeia assessor especial do gabinete do prefeito, que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais e de conformidade com o art. 9º, inciso I da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar Municipal nº 327/2017.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR LAUDELINO RIBEIRO DE AMORIM, portador do CPF: 099.232.093-34, no cargo de ***ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DO PREFEITO,*** de provimento em comissão, deste município, que se acha vago.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 01 de junho de 2023.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 15 dias do mês de junho de 2023.

JOSÉ COELHO FILHO
Prefeito Municipal

Id:089B81A1E396FF8A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - *pmtamboril@gmail.com*
Praça do Mercado, 56, Centro. Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023 – PMTP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026.00002/2023 – PMTP

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº43.026/2023

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí – PI, CNPJ – 01.616.855/0001-04

CONTRATADA: Empresa **MARIA SINFOROSA RIBEIRO COSME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.546.087/0001-19, com Endereço Rua Raimundo Valente – 283- CEP- 64.893-000 , em Tamboril do Piauí- PI, neste ato representado por MARIA SINFOROSA RIBEIRO COSME , residente e domiciliado na cidade Tamboril do Piauí-PI, portadora do CPF- 942.694.403-68**

Objeto: **Registro de Preços para futura contratação de empresa para prestação de serviço de transporte em van, com capacidade mínima de 16 passageiros, de pacientes em tratamento médico para diversas localidades fora deste município visando o atendimento de demanda da Secretaria de Saúde de Tamboril do Piauí – PI**

VALOR GLOBAL : R$ 3.749,00 (três mil setecentos e quarenta e nove reais),

VIGENCIA- ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023

DATA DA ASSINATURA : 16 DE JUNHO DE 2023

Dotação:

UNID. ORÇAM	PROJ. ATIVIDADE	ELEM DE DESP	F. REC	FICHA
05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0005.2025 – Encargos com Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500	311

Ana Deicides Figueiredo Guedes
Prefeita Municipal

Id:0B620C929EAAFF90

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - *pmtamboril@gmail.com*
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 – PMTP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018.00002/2023 – PMTP

CONTRATO

CONTRATO Nº 048.018/2023

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí – PI, CNPJ – 01.616.855/0001-04

CONTRATADA: IRENE MARIA DE ALENCAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.018.480/000106, com Endereço AV. FRNCISCO ADEMAR DE ANDRADE -212, CEP- 63.150-000 –CENTRO –CAMPO SALES -CE , neste ato representado por IRENE MARIA DE ALENCAR –CPF-020.067.977-51 , residente e domiciliado na cidade CAMPO SALES-CE**

Objeto: Contratação de empresa para aquisicão de uniformes para a prefeitura municipal de Tamboril do Piauí – PI e suas secretarias

VALOR GLOBAL : R$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais)

VIGENCIA- ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023
DATA DA ASSINATURA : 16 DE JUNHO DE 2023
Dotação:

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC	FICHA
08.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS	04.122.0002.2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	500	61
04.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	12.361.0004.2013 Manutenção do Sistema Municipal de Ensino	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	500	117

Ana Deicides Figueiredo Guedes
Prefeita Municipal

Id:125267EC725CFF7B

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - *pmtamboril@gmail.com*
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023 – PMTP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.0027/2023 – PMTP

CONTRATO Nº44.027/2023

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí – PI, CNPJ – 01.616.855/0001-04

CONTRATADA: Empresa **MARIA SINFOROSA RIBEIRO COSME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.546.087/0001-19, com Endereço Rua Raimundo Valente – 283- CEP- 64.893-000 , em Tamboril do Piauí- PI, neste ato representado por MARIA SINFOROSA RIBEIRO COSME , residente e domiciliado na cidade Tamboril do Piauí-PI, portadora do CPF- 942.694.403-68**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI,**

VALOR GLOBAL : R$ 155.176,00 (cento e cinquenta e cinco mil ,cento e setenta e seis reais),

VIGENCIA- ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023
DATA DA ASSINATURA : 16 DE JUNHO DE 2023
Dotação:

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC
04.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	12.361.0004.2014 – Manutenção do Transporte Escolar	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500
	12.361.0004.2013 – Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	553

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
PREFEITA MUNICIPAL